



**PREFEITURA
DE ICAPUI**
COM O POVO RUMO AO NOVO

043/91

LEI Nº 003/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, é um órgão de deliberação coletiva, competindo-lhe especialmente:

- I. Promover, assegurar e defender os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Icapuí, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral a criança e ao Adolescente em Icapuí.
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das Entidades Cíveis que atuam junto à Criança e ao Adolescente.
- IV. Assessorar os poderes Executivo e Legislativo Municipal e a sociedade civil, emitindo pareceres a acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Icapuí, relativos à Criança e ao Adolescente.

Cont...



Art. 2º - Criação do Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para captação de receitas, oriundas de doações e abatimento sobre o Imposto de Renda e outras formas de benefícios.

Art.3º - A Diretoria do Conselho da Criança e do Adolescente será composto por:

- I. Presidente e Vice
- II. Secretário, 1º e 2º Secretário
- III. Tesoureiro, 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 4º - A composição do Conselho da Criança e do Adolescente obedecerá o critério de paridade entre os representantes das Instituições Públicas governamentais e afins e os representantes da sociedade civil organizada, indicadas pela população.

Art. 5º - São membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I. Entidades governamentais:

- 01- Secretaria de Desenvolvimento Econ. e Social
- 02- Secretaria de Saúde e Saneamento
- 03- Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
- 04- Câmara de Vereadores do Município de Icapuí
- 05- Empresa de Extensão Rural do Ceará - EMATERCE LOCAL.

II. Entidades Civis Organizadas:

- 01- Associação Cultural Icapuiense - ACICA
- 02- Associação dos Moradores de Redonda
- 03- Associação dos Moradores de Barreiras
- 04- Associação dos Moradores de Morro Pintado
- 05- Igreja.

Cont...



**PREFEITURA
DE ICAPUI**
COM O POVO RUMO AO NOVO

Art. 6º - Cada Conselho terá mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução para mais um período imediato.

I. A substituição do conselheiro ocorrerá antes do prazo acima indicado, por decisão da entidade ou Instituição representada, se o mesmo constatar que o conselheiro for faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

II. No caso de ocorrência de vaga o novo conselheiro designado pela entidade ou instituição, completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º - O exercício do mandato do conselheiro é gratuito e seus serviços considerados como relevantes ao Município.

Art. 8º - O Conselho comunicará as entidades e instituições sobre o desempenho de seus representantes.

Art. 9º - O Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua criação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ~~PREFEITURA~~ MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 12 de abril de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI


Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL